



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 44 /2016

"Dispõe sobre a Proibição da Venda de Buzina a Gás [Latas e Outras Embalagens] para Menores de 18 Anos, anos, no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**, **RESOLVE:**


Art. 1º. Fica proibida a venda de buzina a gás [latas e outras embalagens] para menores de 18 Anos, no Município de Itaquaquecetuba.

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a regulamentação mais detalhada e a vistoria dos Estabelecimentos que comercializarem este produto.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no Prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua Publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 04 de abril de 2016.


WILSON DOS SANTOS
Vereador
PTN/SP
Presidente